



DESPACHO N.º 01/CCA/2015

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, devidamente atualizada e com a redação dada por força do estatuído no artigo 49.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o orçamento de estado para o ano de 2013, prevê, no artigo 42º, que, nos casos em que não seja possível realizar a avaliação do desempenho nos termos nela previstos, a mesma seja efetuada pelo Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) mediante proposta de avaliador especificamente designado pelo respetivo dirigente máximo.

Esta avaliação traduz-se em ponderação curricular, a qual respeita os termos previstos no artigo 43º do mesmo diploma legal, com base em critérios fixados pelo CCA, prevendo-se, para esse efeito, no n.º 5 deste preceito, a possibilidade de o membro do Governo responsável pela área da Administração Pública estabelecer critérios uniformes para todos os serviços da Administração Pública, o que foi concretizado através do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, publicado no DR, II série, de 8 de fevereiro.

A ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador, no início do ano civil imediato àquele a que a mesma respeita, em requerimento apresentado ao Presidente do CCA, o qual deve ser acompanhado do currículo do trabalhador, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante.

Neste contexto e para efeitos do anteriormente exposto, foram aprovados pelo CCA, em reunião realizada em 19 de março de 2015, os critérios de avaliação por ponderação curricular e respetiva valoração, referentes ao biénio de 2015/2016, constantes de anexo ao presente despacho.

Lisboa, 20 de março de 2015


O Presidente do CCA
Rogério Rodrigues